



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 072/2007

“ALTERA ANEXO II-B DA LEI MUNICIPAL Nº 070/00 DE 29 DE JUNHO DE 2000 , NO QUE TANGE A CRIAÇÃO DOS CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Vereadores de Caiana, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **anexo II – B**, da Lei Municipal nº 070/00 de 29 de junho de 2000, a saber:

- a) **Agente Comunitário de Saúde - nível III – 20 (vinte) vagas;**
- b) **Agente de Combate às Endemias – nível III – 10 (dez) vagas.**

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os **arts. 3º e 4º** e estabelecerá os parâmetros dos cursos, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, realizado por pessoa designado e credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e / ou Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação da Lei Federal n.º 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde;

§ 2º Compete ao Município de Caiana, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, realizado por pessoa designado e credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e / ou Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data da Lei Federal n.º 11.350/2006 de 05 de outubro de 2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município de Caiana, na forma do disposto na Lei Municipal 064/1999 de 31 dezembro de 1999, submetem-se ao regime jurídico Estatutário, ou seja, dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º. A administração pública Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Lei Municipal 064/1999 de 31 dezembro de 1999, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no disposto na Lei Municipal 064/1999 de 31 dezembro de 1999;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa de pessoal, nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP.: 36832-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – No caso de extinção dos Programas das atividades de Agente Comunitária de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 10. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados a este Município, não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o esta Lei Municipal correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento vigente deste Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal n.º 001/2004 de 10 de março de 2004, no que tange o **art. 2º, alínea “ D ”** e Lei Municipal n.º 001/2005 de 24 de janeiro de 2005, no que tange **art. 2º., alínea “ D ”**.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, 23 de janeiro de 2007.

Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito Municipal